

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro de Ensino Técnico de Barbalha (CETB)		
EMENTA: Indefere o credenciamento do Centro de Ensino Técnico de Barbalha (CETB), Censo Escolar/Inep nº 23279699, Instituição sediada na Rua Major Sampaio, nº 607, Bairro Rosário, CEP 63180-000 no município de Barbalha, e mantida por Terezinha Pereira dos Santos Feitosa ME, CNPJ nº 46.151.315/0001-30, e indefere o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, que seria ofertado na sede dessa Instituição, na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino médio.		
RELATOR: Carlos Kleber Nascimento de Oliveira		
PROCESSO Nº 07295199/2023	PARECER Nº 0137/2024	APROVADO EM: 3/4/2024

I – RELATÓRIO

Deu entrada neste Conselho o pedido do credenciamento do Centro de Ensino Técnico de Barbalha - CETB, com sede no município de Barbalha – CE, na Rua Major Sampaio, nº 607, Bairro Rosário, CEP 63.180-000 no município de Barbalha e do reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado na modalidade presencial, nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio, no mesmo endereço da sede.

A solicitação foi protocolada em 17 de agosto de 2023, mediante o Ofício nº 01/2023, subscrito pela Diretora Geral, Sra. Terezinha Pereira dos Santos Feitosa.

No processo constam os seguintes documentos, apensados no Sistema de Informação e Simplificação de Processos da Educação Profissional – Sisprof:

1. Informações do CNPJ (*online*);
2. Certidões Federal, Estadual e Municipal (*online*);
3. Alvará de funcionamento (*online*);
4. Laudo técnico atestando salubridade e segurança (*online*);
5. Contrato Social (*online*);
6. Termos de Convênios firmados para realização do Estágio (*online*);
7. Documentos Comprobatórios das habilitações do Diretor, da Secretária e da Coordenadora do Curso (*online*);
8. Relação do Corpo Docente (*online*);
9. Plano de Curso (*online*);
10. Regimento Escolar (*online*);
11. Projeto Pedagógico (*online*).

FOR: SF

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 0137/2024

O presente Parecer considerou a Informação Final nº 307/2023, de 17/10/2023, da lavra da assessora técnica da Célula de Educação Superior e Profissional – Cedup, Amália Barreto Lima Mesquita, o Relatório da especialista avaliadora e demais documentos disponíveis no Sisprof.

O Centro de Ensino Técnico de Barbalha - CETB, Censo nº 23279699, é uma instituição de natureza jurídica de direito privado, “Empresário (individual)”, mantida por Terezinha Pereira dos Santos Feitosa ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 46.151.315/0001-30, com sede na Rua Major Sampaio, nº 607, Bairro Rosário, Barbalha - CE, CEP: 63.180-000.

A Diretora Geral é Terezinha Pereira dos Santos Feitosa, Licenciada em História, com Especialização em Gestão Escolar com ênfase em Psicopedagogia.

A Diretora Pedagógica, Jacyara Fonseca Lacerda, tem graduação em Ecologia, com segunda graduação complementação pedagógica em Pedagogia. A Secretaria Escolar está sob a responsabilidade de Rosiane Pereira Barros, Técnica em Secretaria Escolar e Graduada em Pedagogia, com Registro nº 66138/65125444CM.

A Coordenadora do Curso, Samara Naiana Ferreira das Chagas é graduada em Enfermagem e Especialista em Saúde Pública e da Família.

De acordo com o Plano do Curso e o Relatório da avaliação há previsão de oferta de quatro turmas, com 15 alunos cada. Na análise do processo, foram constatadas algumas inconsistências: na Informação Final, nº 307/2023, consta a oferta de oito turmas, cada uma com 15 alunos, distribuídas de seguinte forma: de segunda a sexta-feira, duas turmas por turno, nos horários de 7:30 a 11:30 horas, 13:30 a 17:00 horas e 18:30 a 21:30 horas; nos finais de semana, duas turmas com aulas aos sábados e domingos, das 7:00 às 17:00 horas. Já no Sisprof está registado a oferta de 16 turmas, sendo quatro turmas em cada turno da semana e quatro, nos finais de semana, nos respectivos horários já referidos. Outra inconsistência verificada é que no Plano do Curso consta a oferta tanto subsequente quanto concomitante, enquanto no Sisprof há registro de forma subsequente.

A avaliação *in loco* foi realizada no dia 18 de janeiro de 2023, pela especialista avaliadora Evanira Rodrigues Maia, Graduada em Enfermagem, Mestra em Sociologia e Doutora e Pós-doutora em Enfermagem. Ela foi designada pela Portaria CEE nº 204/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 dezembro de 2023. Durante toda a visita a Diretora Geral esteve presente.

De acordo com o Regimento Escolar o CETB tem por finalidade “ministrar cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e especializações técnicas, conforme legislação educacional vigente, proporcionando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

FOR: SF

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 0137/2024

De acordo com o relatório da especialista avaliadora, o CETB encontra-se em processo de captação de estudantes, sem cronograma definido para o início das atividades letivas.

Os professores devem ser contratados por meio de prestação de serviços. Por não ter iniciado suas atividades educacionais, itens como secretaria escolar, diplomas e avaliação do PPI não puderam ser avaliadas porque carecem de atividades institucionais para gerarem a avaliação do especialista.

O PPI tem a previsão de instituir políticas de inclusão para pessoas com deficiência, mas não é possível afirmar sua eficácia pois a escola ainda não tem estudantes matriculados.

Conforme o Plano do Curso este tem como objetivo “formar profissionais aptos a desempenhar com excelência a profissão de Técnico em Enfermagem”.

O curso tem carga horária total de 1.900 horas, distribuídas em três módulos, das quais 600 horas são de Estágio Supervisionado obrigatório.

O Curso prevê ainda uma qualificação intermediária de Auxiliar de Enfermagem, esta, com carga horária de 1.300 horas, das quais 400 horas são de estágio supervisionado.

Conforme o relatório da avaliação o item “Perfil do Egresso” não consta no Plano de Curso, existindo, porém, o item “Perfil Profissional de Conclusão”. No entanto, este se encontra exatamente igual ao que consta do Plano do Curso do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, do Estado de São Paulo, conforme a página <https://etecpirassununga.com.br/wp-content/uploads/2013/08/Enfermagem-Plano-de-curso.pdf>, sem qualquer referência ao documento original.

Os componentes curriculares das etapas de formação não estão claramente descritos em termos de competências, habilidades e bases científico-tecnológicas e não trazem as referências bibliográficas atualizadas. Faz-se necessário detalhar as competências do egresso. Está ressaltado no relatório da avaliação, bem como foi constatado na análise dos documentos, que as competências descritas no Plano do Curso, constantes no item “Competências Gerais”, são idênticas àquelas descritas no Plano do Curso Técnico em Enfermagem do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, do Governo do Estado de São Paulo, disponível no sítio eletrônico: [https://etecpirassununga.com.br/wp-content/uploads/2013/08/Enfermagem - Plano-de-curso.pdf](https://etecpirassununga.com.br/wp-content/uploads/2013/08/Enfermagem-Plano-de-curso.pdf).

O Estágio Supervisionado é realizado em duas etapas: Estágio Supervisionado I, com 400 h, e Estágio Supervisionado II, com 200 h, ofertados nos módulos II e III, respectivamente. De acordo com o relatório da avaliação, as atividades de estágio obrigatório precisam ficar mais bem detalhadas no Plano de Curso e nos documentos do planejamento escolar.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 0137/2024

A orientadora dos estágios supervisionados é Sara dos Santos Feitosa, Bacharela em Enfermagem, com Especialização em UTI e Gestão, em Enfermagem do Trabalho e em Enfermagem em Estomaterapia.

Para a realização do Estágio Supervisionado a instituição apresenta convênio com:

- a) Secretaria de Saúde de Barbalha (CNPJ nº 02441985/0001-16);
- b) Casa de Acolhimento Recanto da Melhor Idade (CNPJ nº 39583288/0001-00);
- c) CLIMED (CNPJ nº 48966996/0001-10).

A especialista avaliadora observou que o convênio com a Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha-CE, válido até 06 de julho de 2025, apresenta apenas assinatura do responsável, sem apresentar o nome e o carimbo do representante legal. Não foram apresentados convênios com instituições hospitalares e de média complexidade, como Centros de Saúde e Policlínicas.

A avaliadora considerou que a escola poderia especificar de modo aprofundado as competências necessárias para a formação do Técnico em Enfermagem, bem como especificar as habilidades a serem desenvolvidas e detalhar as bases tecnológicas de capa componente curricular. A instituição não apresentou convênio com instituições hospitalares, centros de especialidades e policlínicas.

O corpo docente é constituído por onze professores, todos graduados, dos quais seis têm Especialização. Segundo documentação apresentada, três professores ministrariam uma disciplina, quatro professores, três disciplinas, três professores, duas disciplinas e um professor, quatro disciplinas.

O material didático-pedagógico não está previsto no Plano de Curso, porém foram apresentadas as apostilas das três primeiras disciplinas, que serão disponibilizadas para os discentes com a formação de turmas.

Em relação à infraestrutura, temos algumas fragilidades que indicam que o prédio não se adéqua ao que é necessário para a instalação da escola pretendida.

Conforme o Plano do Curso a instituição conta com a seguinte infraestrutura:

- a) recepção: equipada com um birô, quatro cadeiras, um móvel pequeno de vidro (mostruário), um ventilador e um bebedouro;
- b) salas de aula, são duas: cada uma com 15 cadeiras de braço, um quadro branco e um móvel pequeno. Uma delas é climatizada.
- c) laboratório de informática: com um computador desktop e dois notebooks;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 0137/2024

d) laboratório de enfermagem: um torso com todos os órgãos, um braço simulador para treino de punção venosa, um manequim bissexual, dois bonecos infantis, uma maca portátil, um eletrocardiograma portátil, três estetoscópios, um colchonete e kits completos de EPIs;

e) biblioteca: uma estante com acervo de livros, uma bancada e três cadeiras.

Conforme a especialista avaliadora, as salas de aula são compatíveis para 15 estudantes, não suportando turmas maiores.

A sala da diretoria é dividida por divisórias e abriga a secretaria escolar.

A Instituição não dispõe de sala própria para coordenação pedagógica e orientação de estágio. O atendimento aos discentes está previsto para se dar na sala da diretoria.

A biblioteca está alocada em um corredor de passagem para um laboratório e banheiros. O acervo é desatualizado e não atende a maioria dos componentes curriculares.

O Laboratório de Informática conta com dois computadores, um PC e um notebook, alocados em uma sala de passagem para outros ambientes, como laboratório e banheiros.

O Laboratório de Enfermagem fica em uma sala aberta e pequena no final do imóvel, e não dispõe de portas e área de circulação adequada aos estudantes e PcD.

A sala para os professores dispõe de cadeiras, mas a mesa de reuniões tem duas carteiras adaptadas.

A Instituição não dispõe de auditório nem de área de convivência.

No geral a infraestrutura é precária para atividades de ensino principalmente aquelas relacionadas às salas de aula, ao laboratório de enfermagem e principalmente no que tange à biblioteca e ao laboratório de informática, que tem espaço físico reduzido para atender aos estudantes.

Ressalte-se que a sala de aula climatizada apresenta vazamento no teto.

Considerações do relator

Pelo que foi exposto, verifica-se que existem lacunas pedagógicas e de infraestrutura que tornam inviável a oferta de um ensino de qualidade e uma boa formação aos estudantes. Tais fragilidades estão no Plano de Curso, como o Perfil do Egresso e Competências Gerais, conforme apontado neste Parecer; estão também na biblioteca, cujo ambiente é limitado e inadequado para estudos; nos laboratórios, tanto de informática quanto específico, com instalações e equipamentos inadequados; e na secretaria e coordenações, cujos espaços são

FOR: SF

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 0137/2024

compartilhados e não apresentam as condições de infraestrutura para cumprir suas finalidades.

Uma escola exige ambiente arquitetônico e pedagógico que propiciem bem-estar, conforto, espaços suficientes para um bom desempenho escolar e que estimulem a aprendizagem dos estudantes.

Os espaços devem ter boa iluminação, ventilação, ambientes de atendimento aos estudantes e ao público em geral, espaços de circulação dimensionados para oferecer escoamento e segurança em todos os ambientes, instalações sanitárias devidamente separadas e sinalizadas e com adaptação para pessoas com deficiência.

Os ambientes de gestão devem ter privacidade e a secretaria, em especial, segurança para os documentos escolares.

A biblioteca é um espaço que necessita de silêncio, boa iluminação, ventilação e conforto. O acervo deve ser atualizado, adequado aos cursos e com quantidade de títulos suficientes para atender aos alunos.

Os laboratórios devem ter seus espaços físicos bem dimensionados, sinalizados, com segurança e devem conter equipamentos para as práticas formativas, que são fundamentais para a qualidade da formação, e devem seguir as orientações do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

A Resolução CEE nº 485/2020 determina em seu artigo 8º e Incisos, que:

Art. 8º - Os imóveis destinados ao funcionamento de Instituição de Educação Profissional Técnica de Nível Médio devem estar em consonância com a legislação e com as normas específicas do ordenamento público, referentes à ocupação, à segurança, à salubridade e ao meio ambiente para fins de uso educacional, bem como dispor de instalações físicas adequadas às respectivas etapas e modalidades de ensino, tais como:

I - salas de aula adequadamente dimensionadas, com ventilação e iluminação convenientes e equipadas com mobiliário destinado ao uso educacional de jovens e adultos;

II – salas destinadas à biblioteca, ao apoio pedagógico, aos laboratórios básicos e específicos e aos serviços administrativos;

III – espaços físicos para funcionamento de recepção, secretaria e auditório ou espaço específico para eventos;

IV – áreas livres para convivência e circulação;

V – rampas, portas adequadas, piso tátil e outras estruturas adequadas à acessibilidade e, quando for o caso, plataformas ou elevadores;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 0137/2024

básicos e específicos e aos serviços administrativos;

III – espaços físicos para funcionamento de recepção, secretaria e auditório ou espaço específico para eventos;

IV – áreas livres para convivência e circulação;

V – rampas, portas adequadas, piso tátil e outras estruturas adequadas à acessibilidade e, quando for o caso, plataformas ou elevadores;

VI – instalações sanitárias, de acordo com as diretrizes vigentes, emanadas dos órgãos do Poder Público, dotadas de condições de higienização e adequadas às características físicas de gênero e à quantidade de estudantes a que são destinadas;

VII – biblioteca devidamente equipada com acervo adequado, físico ou virtual, composto de, no mínimo, 1 (um) exemplar para cada dez alunos, dentre os títulos listados no plano do curso.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em tela foi analisado à luz das bases legais e finalidades da educação nacional, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n.º 9.394/1996), o Decreto nº 5.154/2004, alterado pelo Decreto nº 8.268/2014, as determinações da Resolução CEE nº 395/2005, da Resolução CEE nº 466/2018 e suas alterações dadas pelas resoluções CEE n.ºs 485/2020 e 503/2022, e ainda o estabelecido pelo Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos – CNCT/2020 - 4ª edição, aprovado pela Resolução CNE/CEB nº 2/2020.

III – VOTO DO RELATOR

Com base na Informação Final da assessora técnica da Sedup, no relatório da especialista avaliadora e demais documentos apensados no Sisprof, e diante das fragilidades pedagógicas e de infraestrutura, apontadas neste Parecer, que considero comprometedoras ao funcionamento da instituição e à qualidade da formação, voto pelo indeferimento do credenciamento do Centro de Ensino Técnico de Barbalha, Censo Escolar nº 23279699, com sede na Rua Major Sampaio, nº 607, Bairro Rosário, CEP 63180-000 Barbalha – CE, Instituição mantida por Terezinha Pereira dos Santos Feitosa ME, CNPJ nº 46.151.315/0001-30, e pelo indeferimento do Reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado na modalidade presencial, na forma subsequente, na sede da Instituição.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 0137/2024

As instituições de ensino que tiverem suas solicitações indeferidas, somente poderão protocolizar novo processo com a mesma demanda, no CEE, após seis meses, a partir da publicação do parecer de indeferimento no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

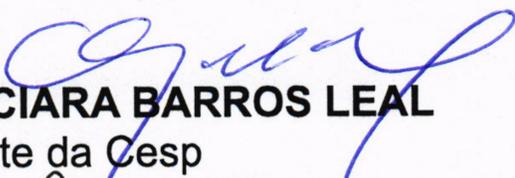
Esse é o voto, que submeto ao colegiado da Cesp.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de abril de 2024.

CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA:67441033420 Assinado de forma digital por CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA:67441033420
Dados: 2024.04.11 16:28:19 -03'00'

CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Relator



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE